



PORTARIA Nº 2.410, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita o Município de Formosa (GO) a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - 0004 - Viver Sem Limite

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA	09105181000116004	2.000.000,00	10.302.2015.8535.0001	0004
TOTAL		03		2.000.000,00		

PORTARIA Nº 2.411, DE 11 NOVEMBRO DE 2016

Habilita os Municípios de Contagem (MG), Itaboraí (RJ) e Novo Hamburgo (RS) a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - 0004 - Viver Sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM	14237.130000/1160-30	1.999.471,93	10.302.2015.8535.0001	0004
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	118650.33000/1160-09	1.999.459,22	10.302.2015.8535.0001	0004
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HAMBURGO	11416.036000/1160-03	1.999.982,59	10.302.2015.8535.0001	0004
TOTAL		03		5.998.913,74		

PORTARIA Nº 2.412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando o Parecer nº 03/2016/CIEVS/DEVIT/SVS/MS, de 9 de agosto de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

Considerando o Parecer nº 01 de 2016/CGIAE/DANTS/SVS/MS, de 22 de setembro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

Considerando o Parecer nº 88/2016/CGDANT/DANTPS/SVS/MS, de 21 de setembro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP);

Considerando o Parecer Técnico nº 13, de 2016/CGDT/DEVIT/SVS/MS, de 11 de outubro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Vigilância Sentinela de Influenza; e

Considerando o Parecer nº 86/2016/CGDANT/DANTPS/SVS/MS, de 12 de setembro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Projeto Vida no Trânsito, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e pelos Hospitais sob gestão federal listados no anexo a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido nos artigos 12, 18, 24, 33 e 38 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTAO
AC	120000	SES/AC	VEH - Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUERB	Estadual
AC	120000	SES/AC	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
AL	270000	SES/AL	VEH - Hospital Escola Dr. Hélvio Auto - HEHA	Estadual
AL	270430	SMS/MACEIO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
AM	130000	SES/AM	VEH - Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul	Estadual
AM	130000	SES/AM	RCBP	Estadual
AP	160000	SES/AP	VEH - Hospital da Criança e do Adolescente - HCA	Estadual
AP	160000	SES/AP	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
BA	290000	SES/BA	VEH - Hospital Espanhol	Estadual
BA	290000	SES/BA	VEH - Hospital São Rafael	Estadual
BA	290000	SES/BA	RCBP	Estadual
BA	292740	SMS/SALVADOR	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
CE	230000	SES/CE	VEH - Hospital São José de Doenças Infecciosas	Estadual
CE	230000	SES/CE	RCBP	Estadual
CE	230370	SMS/CAUCAIA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
CE	230440	SMS/FORTALEZA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
DF	530000	SES/DF	VEH - Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	Estadual
DF	530000	SES/DF	VEH - Hospital Regional Asa Norte - HRAN	Estadual
DF	530000	SES/DF	RCBP	Estadual
ES	320000	SES/ES	RCBP	Estadual
ES	320530	SMS/VITORIA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	520000	SES/GO	VEH - Hospital Materno Infantil/HMI	Estadual
GO	520000	SES/GO	RCBP	Estadual
GO	520110	SMS/ANAPOLIS	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	520870	SMS/GOIANIA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	521190	SMS/JATAI	VEH - Centro Médico Municipal Serafim de Carvalho/CMMSC	Municipal
MA	210000	SES/MA	VEH - Hospital Tarquínio Lopes Filho	Estadual
MA	210000	SES/MA	VEH - Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão - Juvêncio Matos	Estadual
MA	211130	SMS/SAO LUIS	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MG	310000	SES/MG	VEH - Hospital Eduardo de Menezes/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - HEM/FHEMIG	Estadual
MG	310000	SES/MG	VEH - Hospital Infantil João Paulo II	Estadual
MG	310000	SES/MG	RCBP	Estadual
MG	310620	SMS/BELO HORIZONTE	VEH - Hospital Municipal Odilon Bherens	Municipal
MG	310620	SMS/BELO HORIZONTE	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MS		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASILIA	VEH - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP	Federal
MS	500000	SES/MS	VEH - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	Estadual
MS	500000	SES/MS	RCBP	Estadual
MS	500270	SMS/CAMPO GRANDE	VEH - Associação Beneficente de Campo Grande-Santa Casa	Municipal
MT	510000	SES/MT	RCBP	Estadual
MT	510340	SMS/CUIABA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PA		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASILIA	VEH - Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB	Federal
PA	150000	SES/PA	VEH - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA	Estadual
PA	150000	SES/PA	SVO da Região Baixo Amazonas	Estadual
PA	150000	SES/PA	RCBP	Estadual
PA	150080	SMS/ANANINDEUA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PA	150140	SMS/BELEM	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PB	250000	SES/PB	RCBP	Estadual
PB	250750	SMS/JOAO PESSOA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	260000	SES/PE	VEH - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital da Restauração	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Barão de Lucena	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Regional Emília Câmara	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Universitário Oswaldo Cruz	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Regional Dom Moura	Estadual
PE	260960	SMS/OLINDA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	261070	SMS/PAULISTA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	261160	SMS/RECIFE	RCBP	Municipal
PE	261160	SMS/RECIFE	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PI	220000	SES/PI	VEH - Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP	Estadual
PI	220000	SES/PI	VEH - Hospital Regional Chagas Rodrigues	Estadual
PI	220000	SES/PI	VEH - Hospital Regional de Bom Jesus	Estadual
PI	221100	SMS/TERESINA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASILIA	VEH - Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HC-UFPR	Federal
PR	410000	SES/PR	SVO - Hospital Regional Sudoeste Walter Alberto Pecóits - Francisco Beltrão	Estadual
PR	410430	SMS/CAMPO MOURAO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410490	SMS/CASTRO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410640	SMS/CORNELIO PROCÓPIO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410690	SMS/CURITIBA	VEH - Hospital Infantil Pequeno Príncipe	Municipal
PR	410690	SMS/CURITIBA	RCBP	Municipal
PR	410840	SMS/FRANCISCO BELTRAO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411150	SMS/VAIPORA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411180	SMS/JACAREZINHO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411370	SMS/LONDRINA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411520	SMS/MARINGA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411840	SMS/PARANAVAI	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	412820	SMS/UNIAO DA VITORIA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330330	SMS/NITEROI	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330455	SMS/RIO DE JANEIRO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330455	SMS/RIO DE JANEIRO	PROJETO VIDA NO TRANSITO	Municipal
RJ	330490	SMS/SAO GONCALO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RN	240000	SES/RN	VEH - Hospital Giselda Trigueiro	Estadual
RN	240000	SES/RN	RCBP	Estadual
RN	240810	SMS/NATAL	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RO	110000	SES/RO	SVO de Rondônia	Estadual
RO	110000	SES/RO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual



RR	140000	SES/RR	RCBP	Estadual
RR	140010	SMS/BOA VISTA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RR	140045	SMS/PACARAÍMA	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	430460	SMS/CANOAS	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	431410	SMS/PASSO FUNDO	VEH - Hospital São Vicente de Paulo - HSVP	Municipal
RS	431440	SMS/PELOTAS	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	431490	SMS/PORTO ALEGRE	RCBP	Municipal
SC	420540	SMS/FLORIANÓPOLIS	RCBP	Municipal
SC	420540	SMS/FLORIANÓPOLIS	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SC	420910	SMS/JOINVILLE	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SC	421870	SMS/TUBARÃO	VEH - Hospital Nossa Senhora da Conceição	Municipal
SE	280000	SES/SE	VEH - Hospital Geral de Referência Estadual Governador João Alves Filho	Estadual
SE	280000	SES/SE	RCBP	Estadual
SE	280030	SMS/ARACAJU	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP		60.453.032/0001-74	VEH - Hospital São Paulo - Hospital de Ensino da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Federal
SP	350000	SES/SP	VEH - Conjunto Hospitalar de Sorocaba	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital Universitário de Taubaté	Estadual
SP	350950	SMS/CAMPINAS	RCBP	Municipal
SP	351880	SMS/GUARULHOS	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	352530	SMS/JAU	RCBP	Municipal
SP	352940	SMS/MAUÁ	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	353440	SMS/OSASCO	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	354990	SMS/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VEH - Hospital Municipal Dr. José Carvalho Florence	Municipal
SP	355030	SMS/SÃO PAULO	RCBP	Municipal
TO	172100	SMS/PALMAS	RCBP	Municipal
TO	172100	SMS/PALMAS	VIGILANCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal

PORTARIA Nº 2.413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

§ 1º Os recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde destinados aos Hospitais Universitários, dispostos no Anexo I a esta Portaria, serão repassados mensalmente para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, conforme os valores definidos no referido Anexo I.

§ 2º O repasse de recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde para os Hospitais listados no Anexo II serão transferidos mensalmente conforme valores definidos no referido Anexo II.

Art. 2º As ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH).

Art. 3º A definição dos critérios, financiamento, monitoramento e avaliação dos hospitais que compõem a REVEH estão estabelecidos nos arts. 5º ao 12 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os hospitais federais correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 118/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2016, Seção 1, página 90; e

II - Portaria nº 1.129/GM/MS, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2016, Seção 1, páginas 20 e 21.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	UNIDADE GESTORA	GESTÃO FAVORECIDA	DESTINATÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UEA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS/UFBA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC/UFCE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/HC-UFG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HUUFMA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/HC-UFMG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/HU-UFJF	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HC-UFTM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER/UFMT	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO/UFCE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/UFPA	5.000,00